## DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 08/08/2023 | Edição: 150 | Seção: 1 | Página: 21

Órgão: Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços/Secretaria de Competitividade e Política Regulatória

## RESOLUÇÃO GIPI/MDIC Nº 7, DE 4 DE AGOSTO DE 2023

Institui o Grupo Técnico de Inteligência em Propriedade Industrial no âmbito do Grupo Interministerial de Propriedade Intelectual (GIPI).

- O PLENÁRIO DO GRUPO INTERMINISTERIAL DE PROPRIEDADE INTELECTUAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 9.931, de 23 de julho de 2019, e tendo em consideração o disposto na Resolução nº 1, de 22 de outubro de 2019, do Grupo Interministerial de Propriedade Intelectual, 2023, resolve:
- Art. 1º Fica instituído o Grupo Técnico de Inteligência em Propriedade Industrial no âmbito do Grupo Interministerial de Propriedade Intelectual (GIPI), com a finalidade de coordenar a seleção, a produção e a difusão de estudos, pesquisas, informações e conhecimento para subsídio a políticas públicas, programas, projetos e ações pertinentes à atuação do governo federal no tema de propriedade industrial e à implementação da Estratégia Nacional de Propriedade Intelectual.
- Art. 2º Para cumprimento do objetivo descrito no art. 1º, compete ao Grupo Técnico de Inteligência em Propriedade Industrial:
  - I elaborar seu plano de trabalho, que conterá o cronograma de suas atividades;
- II coordenar, propor, promover e desenvolver estudos e pesquisas sobre o tema da propriedade industrial, baseados em demandas de caráter estratégico emitidas pelo Grupo Interministerial de Propriedade Intelectual, em nome dos membros e das organizações convidadas participantes;



- III estruturar metodologias de estudos e pesquisas envolvendo o tema da propriedade industrial; e
- IV apreciar, debater, consolidar e compartilhar estudos nacionais e internacionais existentes relacionados ao tema da propriedade industrial.
- Art. 3º O Grupo Técnico de Inteligência será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:
  - I Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços;
  - II Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação;
  - III Ministério da Saúde;
  - IV Ministério da Agricultura e Pecuária;
  - V Instituto Nacional da Propriedade Industrial;
  - VI Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial; e
  - VII Conselho Administrativo de Defesa Econômica.
- § 1º A coordenação do Grupo Técnico de Inteligência ficará a cargo do Instituto Nacional da Propriedade Industrial.
- § 2º Cada integrante do Grupo Técnico de Inteligência terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.
- § 3º Os integrantes, titular e suplente, que comporão este Grupo Técnico devem ser indicados pelo representante de seu respectivo órgão perante o GIPI ou por seus dirigentes máximos, no caso das entidades listadas nos incisos V a VII deste artigo, em até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de entrada em vigor desta Resolução; e designados por ato da Secretaria de Competitividade e Política Regulatória do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços.

- § 4º Poderão ser convidados para participar discussões do Grupo Técnico de Inteligência outros órgãos ou entidades públicas ou privadas ou especialistas, cuja contribuição se mostrar necessária e oportuna para os objetivos almejados.
- § 5º Os integrantes titulares e suplentes do Grupo Técnico de Inteligência deverão assinar Termo de Sigilo e Confidencialidade, na forma do Anexo, em até quinze dias após a publicação do ato de designação, visando a assegurar o não compartilhamento de dados e informações pessoais, sensíveis ou protegidas por sigilo, aos quais venham a ter acesso em decorrência da participação neste Grupo Técnico.
- § 6º Participantes convidados deverão assinar Termo de Sigilo e Confidencialidade, caso os dados e informações acessados, disponibilizados em reuniões ou em interações decorrentes da participação, sejam de natureza pessoal, pessoal sensível ou sigilosa.
- § 7º Cada representante indicado para participação neste Grupo Técnico atuará em sua área de competência e conhecimento técnico, para a execução dos estudos planejados.
- Art. 4° O Grupo Técnico de Inteligência se reunirá em caráter ordinário no mínimo trimestralmente e em caráter extraordinário sempre que convocado por seu coordenador.
  - § 1º As reuniões devem ser convocadas com no mínimo 7 dias úteis de antecedência.
  - § 2º As reuniões acontecerão com a presença da maioria absoluta de seus membros.
- § 3º As deliberações do Plenário serão tomadas pela maioria simples dos presentes, tendo o Coordenador direito a voto nominal e, em caso de empate, a voto de qualidade.
- Art. 5° Os integrantes do Grupo Técnico de Inteligência poderão se reunir presencialmente ou por meio de videoconferência.
- Art. 6º O Grupo Técnico de Inteligência elaborará plano de trabalho em até trinta dias após sua constituição e a respectiva determinação de diretrizes pelo colegiado do GIPI e o encaminhará à Secretária-Executiva do GIPI.
- § 1º O plano de trabalho deve ser aprovado pela Secretária-Executiva do GIPI em até 30 (trinta) dias contados do seu recebimento.



- § 2º O Grupo Técnico de Inteligência articulará suas atividades com ações prioritárias e demandas indicadas pelo Grupo Interministerial de Propriedade Intelectual (GIPI) para a implementação da Estratégia Nacional de Propriedade Intelectual (ENPI).
- § 3º O plano de trabalho poderá ser alterado por consenso entre os integrantes do Grupo Técnico de Inteligência e aprovação da Secretária-Executiva do GIPI.
- Art. 7º Os produtos gerados pelo Grupo Técnico de Inteligência serão comunicados por correio eletrônico aos membros do Grupo Interministerial de Propriedade Intelectual (GIPI) e disponibilizados na internet, no sítio eletrônico < www.gov.br >, e poderão ser apresentados em reunião plenária do GIPI, sempre que solicitado.
- Art. 8º Os trabalhos do Grupo Técnico serão concluídos no prazo de 1 (um) ano a contar da data de entrada em vigor desta Resolução.
- Art. 9º A participação no Grupo Técnico de Inteligência em Propriedade Industrial será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.
  - Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

## ANDREA PEREIRA MACERA

Presidente do GrupoSecretária de Competitividade e Política Regulatória